

saúde no âmbito da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional”

VI. Elaborar e divulgar relatório trimestral e encaminhar aos gestores de saúde sobre a situação epidemiológica da SCZ

VII. Sensibilizar os profissionais de saúde quanto à identificação e o diagnóstico precoce das alterações detectadas intraútero ou em recém-nascidos, visando os tratamentos possíveis e a reabilitação funcional precoce.

Art.3º O Comitê será composto por:

- a) 03 Representantes do CIEVS/GEVS/SESA;
- b) 03 Representantes do NEVE/GEVS/SESA;
- c) 01 Representante do LACEN;
- d) 01 Representante do SVO;
- e) 01 Representante do SIM;
- f) 01 representante do SINASC.

Art.4º As reuniões do Comitê ocorrem quinzenalmente nas dependências da Secretaria da Saúde do Espírito Santo em horário e dia combinados previamente, podendo se reunir extraordinariamente quantas vezes se julgar necessário.

Art.5º CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 270-S, de 20 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial de 21 de julho de 2016.

Art.6º Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 18 de outubro de 2022.

JOSÉ TADEU MARINO

Secretário de Estado da Saúde - Respondendo
Protocolo 952750

PORTARIA Nº 137-R, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui os Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar - NVEH no Estado do Espírito Santo e regulamenta o funcionamento dos mesmos como parte integrante do sub sistema de atenção e vigilância hospitalar do Estado, em consonância com a legislação vigente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea “o” da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo 2022-Z9VXN, e,

CONSIDERANDO

as portarias GM 1.693/2001, 1.694/2001, GM/MS 1.802/2021, a Portaria Estadual 054-R, de 31 de março de 2020, a Portaria 102-R de 20 de maio de 2021 e o novo Regulamento Sanitário Internacional, que institui os mecanismos de verificação das emergências em saúde pública de importância internacional;

que o ambiente hospitalar é importante fonte para a notificação das Doenças de Notificação Compulsória, principalmente nos casos mais graves, e que a investigação epidemiológica desses casos pode demonstrar o surgimento de novas doenças ou

mudanças na história natural de uma doença ou no seu comportamento epidemiológico, com impacto para a saúde pública no país.

RESOLVE

Art.1º INSTITUIR, no âmbito da **REDE DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE - RAVS, A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA HOSPITALAR ESTADUAL (VEH)**, com o objetivo de fortalecer e descentralizar a Vigilância Epidemiológica no âmbito hospitalar, proporcionando aos gestores elementos para apoiar a tomada de decisão frente aos eventos de interesse para saúde.

Art.2º A VEH consiste no conjunto de serviços, no âmbito hospitalar, que proporciona o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças, transmissíveis e não-transmissíveis, e agravos à saúde.

Art.3º A VEH será executada pelos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE), unidades intra-hospitalares que têm por objetivo oferecer informações estratégicas para a organização, preparação e resposta do serviço hospitalar no manejo dos eventos de interesse à saúde, bem como subsidiar o planejamento e fortalecimento da vigilância em saúde local.

Art.4º Os NHE deverão desempenhar as seguintes atividades de VEH:

I. elaborar diagnóstico epidemiológico da unidade hospitalar;

II. elaborar, implementar e revisar seu plano de trabalho anualmente;

III. adotar o fluxo de notificação das doenças e agravos de notificação compulsória (DNC) e dos eventos de interesse para a saúde pública estabelecidos pelo Ministério da Saúde bem como pela Secretaria de Estado da Saúde;

VI. notificar casos e óbitos ocorridos no âmbito hospitalar, alimentando oportunamente os sistemas de notificação oficiais da Secretaria Estadual da Saúde - SESA;

V. realizar a notificação negativa dos casos e óbitos, semanalmente, quando não houver casos de DNC no hospital;

VI. elaborar e manter um sistema de busca ativa para a detecção de infecções, eventos adversos, doenças e agravos de notificação compulsória e agravos relacionados ao trabalho nos pacientes internados e atendidos em pronto-socorro, unidades de internação e ambulatório;

VII. elaborar e manter em operação sistema de busca ativa para detecção e notificação dos óbitos ocorridos no ambiente hospitalar, prioritariamente dos óbitos materno declarados de mulher em idade fértil, infantil e fetal mal definidos e por doença infecciosa;

VIII. monitorar, avaliar e divulgar o perfil de morbimortalidade hospitalar;

Vitória (ES), quarta-feira, 19 de Outubro de 2022.

IX. notificar ao primeiro nível hierárquico superior da vigilância epidemiológica as Doenças de Notificação Compulsória (DNC) detectadas no âmbito hospitalar, de acordo com os instrumentos e fluxos de notificações definidos pelo Ministério da Saúde;

X. realizar a investigação epidemiológica das doenças, agravos, eventos constantes na lista nacional de doenças e agravos de notificação compulsória, detectados no ambiente hospitalar, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e com a Secretaria Estadual da Saúde, incluindo as atividades de interrupção da cadeia de transmissão de casos e surtos, quando pertinentes, segundo as normas e procedimentos estabelecidos pela SESA e/ou Ministério da Saúde;

XI. cooperar com a investigação de surtos de Doenças de Notificação Compulsória (DNC) e Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS);

XII. apoiar a investigação de óbitos maternos declarados e de mulheres em idade fértil ocorridos no ambiente hospitalar, em conjunto com a Comissão de Análise de Óbitos e em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e com a Secretaria Estadual da Saúde;

XIII. apoiar a investigação dos óbitos infantis e fetais ocorridos no ambiente hospitalar, em conjunto com a comissão de análise de óbitos e em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e com a Secretaria Estadual da Saúde;

XIV. apoiar investigação de óbitos potencialmente relacionados ao trabalho, ocorridos no ambiente hospitalar, em conjunto com a comissão de análise de óbitos e em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e com a Secretaria Estadual da Saúde;

XV. apoiar e desenvolver estudos epidemiológicos e operacionais, incluindo a avaliação de protocolos clínicos relacionados às DNC no ambiente hospitalar;

XVI. apoiar a Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat) na investigação epidemiológica das Doenças e Agravos relacionados ao Trabalho (Dart) de notificação compulsória, detectados em ambiente hospitalar, assim como no monitoramento, avaliação e divulgação do perfil de morbimortalidade por essas doenças e agravos;

XVII. manter comunicação ativa e sistemática com o Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) sobre potenciais emergências em saúde pública;

XVIII. desenvolver processos de trabalho integrados aos demais setores da instituição, com o objetivo de responder às questões epidemiológicas da vigilância em saúde;

XIX. articular com outros serviços de vigilância em saúde para o desenvolvimento das ações de vigilância epidemiológica hospitalar, especialmente os Núcleos de Segurança do Paciente (NSP) e Comissões de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

XX. desenvolver processo de trabalho integrado aos setores estratégicos da unidade hospitalar, para fins de implementação das atividades de vigilância

epidemiológica, com acesso às informações necessárias à detecção, monitoramento e encerramento de casos ou surtos sob investigação;

XXI. realizar vigilância dos processos e ambientes de trabalho, com vistas a orientar as mudanças das condições provocadoras de infecções, agravos, doenças e segurança do paciente;

XXII. implementar e monitorar a aplicação dos protocolos técnico-operacionais, visando a prevenção e controle das infecções, eventos adversos, doenças e agravos de notificação compulsória.

Parágrafo único. As atividades dos NHE serão realizadas de forma articulada com:

I. Núcleo de Segurança do Paciente (NSP);

II. Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS); e

III. demais estruturas ou setores de interesse para a vigilância em saúde, que visem contribuir para a qualificação do cuidado em saúde ou manejo de potenciais emergências em saúde pública.

Art.5º A atuação da VEH deverá observar os protocolos e procedimentos padronizados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual da Saúde, que permitam a identificação oportuna, a notificação imediata, a investigação inicial ou complementar e o registro ou a atualização de informações nos sistemas de informações oficiais.

Art.6º - FICA INSTITUÍDA a Coordenação Estadual da Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar do Estado - RENAVEH/ES, subordinada ao Núcleo Especial de Vigilância Epidemiológica Estadual - NEVE.

Art.7º Compete a Coordenação Estadual da RENAVEH/ES monitorar o funcionamento dos NVEH e auxiliar na implantação, ampliação e implementação dos Núcleos no Estado.

Art.8º Para integrar a rede estadual de vigilância epidemiológica hospitalar, a Direção do Estabelecimento de Assistência à Saúde deverá encaminhar solicitação através do e-mail vehospitalar@saude.es.gov.br, acompanhada de formulários devidamente preenchidos, conforme modelos nos anexos deste ato.

Parágrafo único - A solicitação de que trata o caput deverá ser aprovada através de resolução da CIB Estadual.

Art.9º Não haverá por parte da Secretaria de Estado da Saúde repasse de incentivo financeiro para a instituição dos Núcleos de Epidemiologia Hospitalar.

Art.10 O Núcleo de Epidemiologia Hospitalar depois de instituído e aprovado em resolução CIB Estadual fica automaticamente integrado a Rede de Atenção e Vigilância em Saúde do Estado, à Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar e ao Sistema Local de Vigilância em Saúde do Município.

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 18 de outubro de 2022.

JOSÉ TADEU MARINO

Secretário de Estado da Saúde - Respondendo

ANEXO I

(SESA ao MS)

Termo de Compromisso para vinculação do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia à RENAVEH

UF:

Município:

A Secretaria Municipal/Estadual da Saúde de _____, representada pelo Secretário _____, vem por meio deste termo se comprometer a integrar o Hospital

_____ / CNES _____, à Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH), instituída pela Portaria GM/MS nº 1.694, de 23 de julho de 2021 (Anexo XXVI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 03, de 28 de setembro de 2017), assim como se comprometer com as responsabilidades relacionadas à execução das atribuições listadas na Portaria GM/MS nº 1.693, de 23 de julho de 2021 (Seção VI, do Capítulo XIII, do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5 de 28 de setembro de 2017), que institui a Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH) e suas atividades listadas no Anexo II, assim como seguir os fluxos preconizados pelo Ministério da Saúde, respeitando a organização do SUS.

(Local), _____, de _____ de 2022.

Gestor(a) municipal/estadual
(Nome e assinatura)

Diretor Geral do Hospital XX
(Nome e assinatura)

ANEXO II

Serviços e ações aos quais o NHE se habilita

1. Elaborar diagnóstico epidemiológico da unidade hospitalar;
2. Elaborar, implementar e revisar seu plano de trabalho anualmente;
3. Adotar o fluxo de notificação das doenças e agravos de notificação compulsória (DNC) e dos eventos de interesse para saúde pública estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
4. Notificar casos e óbitos ocorridos em âmbito hospitalar, alimentando oportunamente os sistemas de notificação oficiais do Ministério da Saúde;
5. Realizar a notificação negativa dos casos e óbitos, semanalmente, quando não houver casos de DNC no hospital;
6. Elaborar e manter um sistema de busca ativa para a detecção de infecções, eventos adversos, doenças e agravos de notificação compulsória e

agravos relacionados ao trabalho nos pacientes internados e atendidos em pronto-socorro, unidades de internação e ambulatório;

7. Elaborar e manter em operação sistema de busca ativa para detecção e notificação dos óbitos ocorridos no ambiente hospitalar, prioritariamente dos óbitos materno declarados de mulher em idade fértil, infantil e fetal e por doença infecciosa e mal definidos;

8. Monitorar, avaliar e divulgar o perfil de morbimortalidade hospitalar;

9. Notificar ao primeiro nível hierárquico superior da vigilância epidemiológica as DNC detectadas no âmbito hospitalar, de acordo com os instrumentos e fluxos de notificações definidos pelo Ministério da Saúde;

10. Realizar a investigação epidemiológica das doenças, agravos, eventos constantes na lista nacional de doenças e agravos de notificação compulsória, detectados no ambiente hospitalar, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e com a Secretaria Estadual da Saúde, incluindo as atividades de interrupção da cadeia de transmissão de casos e surtos, quando pertinentes, segundo as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

11. Cooperar com a investigação de surtos de Doenças de Notificação Compulsória e Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (Iras);

12. Apoiar a investigação de óbitos maternos declarados e de mulheres em idade fértil ocorridos no ambiente hospitalar, em conjunto com a comissão de análise de óbitos e em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e com a Secretaria Estadual da Saúde;

13. Apoiar a investigação dos óbitos infantis e fetais ocorridos no ambiente hospitalar, em conjunto com a comissão de análise de óbitos e em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e com a Secretaria Estadual da Saúde;

14. Apoiar a investigação de óbitos potencialmente relacionados ao trabalho, ocorridos no ambiente hospitalar, em conjunto com a comissão de análise de óbitos e em articulação com as Secretarias Municipal de Saúde e com a Secretaria Estadual da Saúde;

15. Apoiar e desenvolver estudos epidemiológicos e operacionais, incluindo a avaliação de protocolos clínicos relacionados às DNC no ambiente hospitalar;

16. Apoiar a Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat) na investigação epidemiológica das Doenças e Agravos relacionados ao Trabalho (Dart) de notificação compulsória, detectados em ambiente hospitalar, assim como no monitoramento, avaliação e divulgação do perfil de morbimortalidade por essas doenças e agravos;

17. Manter a comunicação ativa e sistemática com o Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS) sobre potenciais emergências em saúde pública;

18. Desenvolver processos de trabalho integrados aos demais setores da instituição, com o objetivo de responder às questões epidemiológicas da vigilância em saúde;

19. Articular com outros serviços de vigilância em saúde para o desenvolvimento das ações de vigilância epidemiológica hospitalar, especialmente os Núcleos de Segurança do Paciente (NSP) e Comissões de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

20. Desenvolver processo de trabalho integrado aos setores estratégicos da unidade hospitalar, para fins de implementação das atividades de vigilância